

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002256/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058882/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107742/2019-49
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ, CNPJ n. 39.515.275/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALMO MALHEIROS RAMOS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.339.202/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PEDRAZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores , com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Cambuci/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaúna/RJ, Japeri/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Porciúncula/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, Sapucaia/RJ, Tanguá/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido piso, também será utilizado na aplicação do salário-hora do menor aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas situadas nos municípios mencionados na presente Convenção reajustarão os salários de todos os seus empregados, em 1º de Maio de 2019, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicado sobre os salários de maio de 2018, o percentual de reajuste de 5,07% (Cinco, zero sete por cento), compensando-se todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 1º de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente reajuste se dará em toda a categoria não ocorrendo à distinção de aplicação do reajuste entre os funcionários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS

As diferenças das cláusulas econômicas (salário e vale refeição/alimentação) advindas da presente Convenção serão pagas em conjunto com o salário do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com, o disposto no artigo 459, parágrafo 1º da CLT, que dispõe:

Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente ao depósito do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão disponibilizar por meio eletrônico ou impressos, os demonstrativos mensal de salários pagos aos empregados.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será calculado apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS TRABALHISTAS

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses, efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na cláusula décima quarta da presente Convenção.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas procederão aos descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

- a) os empregados que percebem salário até R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário;
- b) os empregados que percebem salário acima de R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), o desconto a ser efetuado no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre o valor total apurado no somatório da parte fixa, acrescida da comissão com o respectivo Repouso Semanal Remunerado, agregando-se, também, os valores percebidos à título de gratificação, devendo o valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por Lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA

A todo empregado será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados comissionistas puros (que percebam salário somente à base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não alcançar o piso mínimo da categoria, a estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados comissionistas mistos (que percebam salário fixo mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não atinja o referido piso salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto aos demais empregados, que não percebam comissão, ficam garantido o salário fixo vigente que percebam a época da assinatura da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O piso da categoria será garantido ao empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência, a exceção dos empregados comissionistas, respeitando-se os §§ 2º e 3º da cláusula décima segunda.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras laboradas nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), ressalvado o disposto na Cláusula trigésima terceira da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O "caput" desta cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a Concessionária tenha aderido ao Termo de Adesão indicado na Cláusula trigésima terceira do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do pagamento de horas extras não compensadas por força do disposto no artigo 59 da CLT o adicional inerente as horas extras será de 60% (sessenta por cento) sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas deverão disponibilizar por meio eletrônico ou impressos, os demonstrativos mensais das horas extras e das horas compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de 60% (sessenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme fixado pela Súmula 340.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem dentro dos parâmetros legais, tomarem as providências que a legislação vigente determinar no que concerne a detectar as áreas insalubres nos seus estabelecimentos comerciais, devendo estabelecer o grau de insalubridade, que deverá incidir sobre o valor estabelecido em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa será pago um adicional a título de quebra de caixa no valor de R\$105,00 (cento e cinco reais) mensais, enquanto estiverem em exercício desta função. Os empregados que percebam valores acima do mencionado nesta cláusula não sofrerão qualquer diminuição do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por ser este último o mais favorável.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES E BASE DE CÁLCULO

As empresas se obrigam quando da admissão de empregados com remuneração a base de comissões, a anotar na parte das Anotações Gerais de sua CTPS o percentual de comissão, bem como a sua base de cálculo, ou a critério da empresa estabelecer condições em contrato a parte, a ser mencionado na CTPS.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREMIAÇÃO

Fica autorizado a implantação de programas de premiações de incentivo ao desempenho, vinculados a campanhas internas e externas para atingimento de metas, incentivo e performance coletiva ou individual e outros, conforme a nova redação do § 4º do artigo 457 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO

As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa. Para as empresas que optarem pela concessão de tickets-alimentação ou refeição, quanto a este último deverá ter como valor facial de no mínimo R\$19,00 (dezenove reais), em número idêntico aos dias a serem trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas procederão aos descontos da seguinte forma:

- a) os empregados que percebem salário até R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), o percentual de desconto será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- b) os empregados que percebem salário acima de R\$1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), até R\$2.091,00 (dois mil, noventa e um reais), o percentual de desconto será de até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- c) os empregados que percebem salário acima de R\$2.091,00 (dois mil, noventa e um reais) até R\$3.133,00 (três mil, cento e trinta e três reais), o percentual de desconto será de até 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- d) os empregados que percebem salário acima de R\$3.133,00 (três mil, cento e trinta e três reais), o percentual de desconto será de até 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAFÉ DA MANHÃ

O café da manhã será fornecido dentro dos ditames da lei vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, de empresa que não possua seguro de vida coletivo, diante da apresentação do atestado de óbito, será pago pela empresa o total equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, estabelecidos pelo Governo Federal, ao conjunto de beneficiários legais, ou será concedido à família do “de-cujus” um auxílio funeral a critério de cada empresa, não devendo ser tal auxílio inferior a dois salários-mínimos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção, a cópia do contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho as empresas se comprometem a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda, bem como, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A estabilidade da empregada gestante independe do conhecimento da mesma ou do empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRÉ-APOSENTADORIA GARANTIDA

As empresas assegurarão aos empregados demitidos sem justa causa, que estiverem comprovadamente há 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenham 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, a manutenção do pagamento da contribuição relativa ao empregado, pelo período que faltar para atingir tal direito junto ao INSS, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, ou extinção do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício somente será concedido se a comunicação for por escrito, com a devida comprovação de ter atingido a situação estabelecida no “caput”, através de documento oficial do INSS (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), devidamente protocolada junto à empresa e desde que tal comunicação ocorra até trinta dias antes do início do prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese de o empregado ser admitido em outro emprego, tal benefício será cancelado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão o tratamento adequado aos deficientes físicos, de acordo com a legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACORDO SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS PROLONGADOS

Os convenientes, desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria, poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como para compensar o dia de Sábado na semana que o precede. Outrossim, nos dias em que venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura laboradas e/ou excedentes naqueles dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova, desde que avisado a empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS

Fica convencionado que a terceira 2ª feira do mês de outubro as empresas Concessionárias e Distribuidores de Veículos não funcionarão para que seja comemorado o dia do Concessionarista nas Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores, não havendo expediente nesta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do comerciário, caso esta seja diferente da data indicada no “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas de veículos pesados poderão na data indicada no “caput” da cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um eletricista, sendo garantido aos empregados de plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada entre 2ª e 6ª-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO PARA TRABALHOS NOS FERIADOS

As Concessionárias poderão funcionar nos Setores de Veículos Novos e Veículos Usados somente nos feriados, que não coincidirem com o Domingo e, desde que, atendidos os Termos abaixo estabelecidos:

- a) para funcionar deverão assinar Termo de Adesão;
- b) o expediente será de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando-se esta regra tão somente aos empregados integrantes do Departamento de Vendas de Veículos Novos e Usados das Concessionárias;
- c) ao empregado será concedido um intervalo de uma hora para a refeição e descanso;
- d) o presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do dia do concessionarista, sob qualquer condição;
- e) os trabalhos realizados nos feriados serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida;
- f) os empregados admitidos, posteriormente, a assinatura da presente convenção aderem, automaticamente, no que se aplicar as condições ora estabelecidas;
- g) em havendo a realização de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido a presente convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa;
- h) fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar nos feriados, com as respectivas folgas, bem como os eventos;

i) as empresas participantes da presente convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos Sindicatos convenentes, observando-se, ainda, o seguinte:

I - O Sindicato da Categoria receberá o termo de adesão e o remeterá ao Sindicato Patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas) a contar do seu recebimento:

- a) 3 (três) vias do termo de adesão;
- b) 2 vias do Contrato Social da empresa;
- c) 2 vias do Cartão do CNPJ (fotocópia);

II - As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.

III - No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.

IV - O Termo de Adesão deverá ser entregue à Concessionária, devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação acima indicada.

V - A Concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do Termo de Adesão a que se refere, acompanhada da escala de revezamento.

VI - Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente convenção, lhe será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.

j) - as empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos feriados, mediante uma ajuda no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e legislação posterior que regula o PAT- Programa de Alimentação do Trabalho, não precisarão pagar a ajuda de alimentação;

k) - no ato da assinatura do acordo de adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, ao Sindicato dos Empregados para reposição de despesas, a importância R\$925,00 (novessentos e vinte e cinco reais) para a execução dos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que forem encontradas praticando Atos Anti-Sindicais, tais como o incentivo de seus empregados ao exercício do direito de oposição à Contribuição Negocial, empecilhos para a sindicalização, dificuldades para a participação dos empregados nos eventos realizados pelo sindicato, entre outros, ficarão impedidas de obter o Termo de Adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica vedado a abertura das Concessionárias aos domingos, de forma total ou parcial, seja a que título for, mesmo no caso de feirões, Shoppings Centers, lojas externas, exposições, eventos de qualquer natureza e quiosques, inclusive quando coincidir com feriado. Caso a Concessionária não atenda esta disposição pagará em favor dos Sindicatos dos Empregados uma multa de R\$68.873,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais), por estabelecimento que vier a funcionar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas deverá seguir os critérios estabelecidos no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de Horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizado o empregador através de “TERMO ADITIVO INDIVIDUAL DE HORÁRIO DE TRABALHO”, a modificação do intervalo para refeição e descanso que poderá ser no mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, conforme artigo 611 – A, inciso III da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A critério de cada empresa será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade, respeitando-se a disposição do artigo 456-A da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do sindicato laboral, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Considerando-se o entendimento já firmado por alguns Tribunais, e especialmente, pela nota técnica nº 02 (dois) de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, e, ainda, atendendo a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, realizada em 16/08/2019, afim de custear os benefícios sociais oferecidos pela Entidade (acesso gratuito aos eventos sociais esportivos), os serviços jurídicos (trabalhistas e família), serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas), balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação de mão de obra, e ainda, os benefícios dos acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, respeitando-se o direito de oposição, conforme exposto abaixo, deverão as empresas, como meras intermediárias, descontar dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, uma Contribuição Negocial Profissional, descontada mensalmente, na importância de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), para quem ganha até R\$1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais); R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos), para quem ganha entre R\$ R\$1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) e R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais); e R\$ 19,00 (dezenove reais), para quem ganha acima de R\$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais). Deverá ser recolhida até o dia dez do mês subsequente ao mês de desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato Profissional. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada,

incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor. O referido desconto ocorrerá a partir do mês de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam isentos de desconto estabelecido nesta cláusula, os trabalhadores associados que comprovem junto à instituição sua condição e regularidade como associado do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por sua vez, o Sindicato dos Empregados, considerando que os valores descontados são devidos pelos integrantes de sua categoria profissional, assume inteira responsabilidade pelo conteúdo e efeito desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo nas ações judiciais e extrajudiciais, por qualquer iniciativa que advenha do mencionado desconto por parte da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, respondendo perante o empregado e o órgão público pelo reembolso dos aludidos valores descontados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia dos comprovantes de depósito e relação de empregados com o valor do respectivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da Contribuição Negocial Profissional será creditado no Banco Santander, agência 3161, C/C n.º.13000460-9, em favor do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto, que deverá ser apresentado individualmente a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, por AR (Aviso de Recebimento), ou no protocolo da Entidade Sindical Laboral com Sede à Av. Passos, 122 – 15º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.051-040, ou em sua sucursal, no horário de funcionamento de 10:00 às 17:00 hs, as quartas, quintas e sextas, devendo a oposição estabelecida neste parágrafo ser exercida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da inclusão da Convenção no mediador.

PARÁGRAFO SEXTO: Os convenientes esclarecem que esta cláusula foi inserida para atender a Assembleia da Categoria profissional realizada no dia 16/08/2019, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência sobre a referida deliberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Observado o disposto no artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados ao sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições, sindicais na forma e no valor que forem fixados em assembleia da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção pelas empresas, implicará em multa no valor de 01 (hum) salário-mínimo, este sendo o estabelecido pelo Governo Federal, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de a questão estar sendo discutida em Juízo a multa não será devida.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato dos empregados da categoria, conforme disposto no artigo 507 – B e respectivo parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência no ato da quitação anual a ser concedida pelo sindicato dos empregados será, igualmente, assistida pelo Sindicato Patronal em dia e hora a ser convencionado pelas partes, no local de trabalho do empregado ou no SINDCON.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a efetivação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, será cobrada uma taxa, por funcionário, a ser paga exclusivamente pelas empresas, nos seguintes valores:

I- Caso a assistência se dê na sede do SINDCON o valor desta será de R\$100,00 por funcionário.

II- Na hipótese de a assistência ser realizada na sede da empresa ao valor acima indicado será acrescido de 10% (dez por cento), totalizando a quantia total de R\$110,00 (cento e dez reais) por funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor arrecadado consoante o § 1º será dividido entre as entidades sindicais (categoria e patronal) nos seguintes termos:

I- Se a assistência for realizada no SINDCON o valor pago será dividido em 50% (cinquenta por cento) para cada entidade;

II- Se a assistência for na sede da Empresa caberá ao sindicato da categoria o valor de R\$60,00 (sessenta reais) e R\$50,00 (cinquenta reais) para o sindicato Patronal.

III- O pagamento da taxa deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data agendada.

IV- A assistência estabelecida nesta cláusula quando realizada fora do Município do Rio de Janeiro, será acrescido de valor, a ser estipulado posteriormente conforme cada caso, para acobertar todas as despesas de locomoção e alimentação dos representantes das entidades, podendo inclusive ser cobrado valor de hospedagem em casos que seja necessária a permanência na cidade por mais de um dia.

V- Após o agendamento, não haverá em qualquer hipótese a devolução dos valores pagos da taxa de assistência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, reconhecem, reciprocamente, um ao outro como únicos e legítimos representantes das categorias convenientes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

As partes convenientes, desde já, estabelecem que todas as cláusulas deste instrumento terão validade até a assinatura de nova Convenção ou dissídio coletivo, limitada tal prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de maio de 2019, consoante estabelecido no parágrafo 3º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em seis via de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2019.

DALMO MALHEIROS RAMOS

Presidente

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ

SEBASTIAO PEDRAZZI

Presidente

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.